



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5410 /2025

Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.

Institui, no âmbito do Município de Macaé, o Programa Macaé Protege: Rede de Defesa da Infância e Adolescência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa Macaé Protege, com o objetivo de prevenir, identificar, acolher e enfrentar situações de violência doméstica e familiar e de exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa será desenvolvido por meio da integração entre as Secretarias Municipais, a Guarda Civil Municipal, os Conselhos Tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e demais órgãos e instituições da rede de proteção.

Art. 3º São objetivos do Programa Macaé Protege:

- I** – Estabelecer diretrizes municipais para o enfrentamento da violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- II** – Atuar de forma preventiva e educativa nas escolas, unidades de saúde e comunidades;
- III** – Criar patrulhamento especializado, no âmbito da Guarda Civil Municipal, voltado à proteção da infância, em articulação com as forças de segurança estaduais;
- IV** – Capacitar profissionais da educação, saúde, assistência social e segurança sobre o tema da violência infantil;
- V** – Incentivar a denúncia e o acolhimento de vítimas com atendimento humanizado e inclusivo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com o Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Universidades, Organizações da Sociedade Civil e demais entes públicos ou privados.

Art. 5º São diretrizes do Programa Macaé Protege:

- I** – A escuta especializada e o acolhimento humanizado das vítimas;
- II** – A atuação integrada da rede municipal de proteção;
- III** – A formação contínua de profissionais da linha de frente;
- IV** – O apoio às famílias envolvidas, priorizando a não revitimização;
- V** – A promoção de campanhas de conscientização e enfrentamento à violência.

Art. 6º Fica instituído, no Município de Macaé, o Maio Laranja, mês oficial de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar e de exploração sexual contra crianças e adolescentes.

§ 1º Durante o mês de maio, o Poder Executivo poderá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

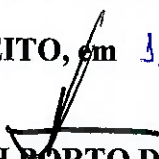
- I – Promover campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
- II – Realizar debates, rodas de conversa, oficinas e eventos com especialistas;
- III – Envolver a comunidade escolar e os responsáveis em ações preventivas.

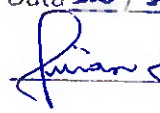
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2025.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1329 - ANO VI
Data	12 / 11 / 2025 pag 01
 - 2ª. 405	
S.F. - IDJR	